



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

DECRETO Nº 12/2025, de 30 de Janeiro de 2025.

“Disciplina a concessão de autorização do porte de arma de fogo funcional e particular, aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Buri-SP, controle e armazenamento de equipamentos bélicos e da outras providencias.”

PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL, Prefeito Municipal de Buri - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a emissão da Identidade Funcional e porte de arma de fogo funcional e particular aos integrantes da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e de seu Regulamento (Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023), bem como o que dispõe o art. 2º da Lei 13.022/2014;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 872/2017, de 21 de junho de 2017, prevê que a Guarda Civil Municipal de Buri seja armada, em conformidade com a Lei Federal 13.022/2014, de 08 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo de procedimentos ao porte de arma de fogo, bem como o acautelamento de bens patrimoniais móveis, equipamentos de proteção individual - EPIS e materiais bélicos;

CONSIDERANDO ainda, os termos da Portaria Instrução Normativa Nº 201 – DG/PF, de 9 de julho de 2021, que disciplina a autorização para porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

Resolve:

Disciplinar a concessão de autorização do porte de arma de fogo funcional e particular, aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Buri, controle e armazenamento de equipamentos bélicos.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto aplica-se a todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Buri e regulamenta os procedimentos relativos a:

I- À expedição da identidade funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Buri;

II – À autorização do porte de arma de fogo funcional e particular aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Buri;

III – Ao controle local de armazenamento e fornecimento de armas de fogo e munições aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Buri.

Art. 2º Aos integrantes da Guarda Civil Municipal somente será permitido o uso de armamento letal no caso de legítima defesa própria ou terceiros, seguindo preceitos constitucionais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 3º A Identidade Funcional é documento de identificação exclusiva dos servidores efetivos e admitidos da Guarda Civil Municipal de Buri, observada a situação funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

Art. 4º Para credenciamento e emissão da Identidade Funcional, serão exigidos os seguintes documentos:

I- Constatação da situação funcional (se pronto, readaptado ou restrito) acompanhado de breve relato expedido pelo órgão corregedor competente, informando sobre a existência e o andamento de processos administrativos e criminais;

II - Cópia autenticada do RG;

III - Cópia autenticada do CPF;

IV - Duas fotos coloridas 3x4 recentes, tomadas de frente, com fundo branco uniforme, sem cobertura, e com tarjeta de identificação contendo o nome de guerra utilizado pelo GCM nos padrões institucionais da Guarda Civil Municipal de Buri.

V - Laudo psicológico devidamente atualizado e aprovado por profissional credenciado pela Polícia Federal para o porte de arma de fogo.

VI - Laudo técnico devidamente atualizado, conforme o armamento a ser utilizado, aprovado por Instrutor de Armamento e Tiro (IAT) credenciado pela Polícia Federal, com grade curricular cursada compatível com anexo IV da IN 111/17-DG/PF.

VII - Estágio de Qualificação Profissional (EQP) em dia, conforme Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE PORTAR ARMA DE FOGO

Art. 5º O Porte de Arma de Fogo será autorizado aos integrantes da Guarda Civil Municipal, portadores da identidade funcional, no exercício da função ou quando se encontrarem fora do horário de serviço, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.826/2003 e suas alterações, no Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, na Portaria 365/2006, da Polícia Federal e conforme Convênio 09/2019 /SR/DPF/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

Art. 6º Nos termos do artigo 4º, para autorização e/ou manutenção do porte de arma de fogo funcional e particular serão exigidos os seguintes documentos:

PARA PORTE DE ARMA FUNCIONAL

- a) Comprovante de Avaliação Psicológica para porte de arma de fogo;
- b) Comprovante de conclusão do Curso de Formação Profissional;
- c) Comprovante de Capacidade Técnica para Manuseio de arma de fogo;
- d) Comprovante anual do Estágio de Qualificação Profissional ou equivalente;
- e) Requerimento do SINARM;
- f) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.

PARA O PORTE DE ARMA PARTICULAR

- a) Toda documentação exigida no item I, do artigo 5º, deste Decreto;
- b) Requerimento SINARM, para arma particular;
- c) Cópia autenticada do Certificado de Registro de Arma Particular dentro do prazo de validade, registrado no SINARM, em nome do servidor proprietário, conforme dispõe o art. 22º do Decreto Federal 5.123/04 e o art. 9º da Portaria 365/06 da Polícia Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

CAPÍTULO IV

DO RECOLHIMENTO DA FUNCIONAL E SUSPENSÃO DO

PORTE

Art. 7º - Caso o servidor não atenda às exigências legais e administrativas terá recolhida de imediato a identificação funcional com porte de arma, bem como o recolhimento do armamento e munições institucionais cauteladas, sendo ainda emitido novo documento restringindo o porte de arma de fogo institucional e particular.

Parágrafo único Caberá ao Corregedor, durante as correições periódicas ou à autoridade superior que primeiro tomar conhecimento da situação, efetuar o recolhimento imediato da funcional e providenciar a apresentação do servidor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Corregedoria para identificação funcional reportando-se ao setor de Comando Geral para a expedição de novo documento.

Art. 8º. Nos termos do parágrafo único do artigo 7º, caberá ainda o recolhimento imediato da funcional, por motivos administrativos, nos seguintes casos:

I - Licença médica por motivo psicológico ou psiquiátrico;

II - Respondendo a inquérito policial ou processo criminal, cuja natureza se mostre incompatível com o uso de arma de fogo;

III - Licença para tratar de interesse particular (LIP);

IV - Aposentadoria;

V - Exoneração;

VI - Demissão;

VII - Demissão a bem do serviço público;

VIII - Mediante ato do Comando Geral da Guarda Civil Municipal, devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

CAPITULO V

DO CONTROLE E ARMAZENAMENTO DO ARMAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BURI-SP

Art. 9º - Compete ao setor de Comando, Sub Comando, Corregedoria e ao Armeiro responsável o controle da armaria da Guarda Civil Municipal;

Art. 10 - O armazenamento do armamento e demais materiais bélicos institucionais será realizado em local próprio que ofereça padrões de segurança conforme as normativas do SINARM, além de:

- I - Ter local próprio construído em alvenaria;
- II - Ser monitorado por sistema de câmeras em tempo integral;
- III - Possuir porta de ferro e grades de aço com fechaduras e cadeados;
- IV - Possuir cofre metálico ou dispositivo de fixação e retenção do armamento;
- V - Possuir controle de acesso por meio de procedimentos operacionais padrão (POPI) regulado por meio de ordem interna;

CAPITULO VI

DAS CAUTELAS DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE PROPRIEDADE INSTITUCIONAL

Art. 11 - O uso de arma de fogo e munições institucionais é viabilizados mediante cautela de arma de fogo e munições por ato do comandante da Guarda Municipal, após aprovação do integrantes constantes no art. 9º deste decreto, cujas as modalidades de cautela são definidas da seguinte forma:

- I - Cautela fixa de arma de fogo e carga: acesso de armamento sem prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

II – Cautela diária de arma de fogo e munições: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a início do serviço e seu término;

III – Cautela emergencial de arma de fogo e munições: quando, por razão justificável de trabalho, o(a) Guarda Civil Municipal não estiver com a posse do equipamento da cautela fixa e necessitar da posse do armamento por período diverso do serviço diário.

§ 1º Em qualquer hipótese de suspensão ou de cancelamento do porte funcional de arma de fogo, a cautela da arma de fogo e munições institucionais deverá ser imediatamente rescindida e a arma de fogo devolvida pelo(a) Guarda Civil Municipal à Instituição.

§ 2º Em todos os casos acima, além da entrega da arma de fogo institucional, a quantidade de munições (carga) autorizada pelo comandante da Guarda Civil Municipal será registrada na cautela da arma de fogo institucional e em livro específico para controle, conforme procedimento operacional padrão institucional (POPI).

Art. 12 - A cautela fixa, refere -se à entrega de arma de fogo e munições ao Guarda Civil Municipal sem prazo definido, mediante assinatura de cautela e termo de responsabilidade.

§ 1º Autorizada e assinada pelo comandante da Guarda Civil Municipal, a cautela de arma de fogo e munições será arquivada e controlada pelo setor administrativo da Guarda Civil Municipal, e o registro será efetuado em livro próprio para cautelas fixas.

§ 2º Quando a arma e munições de cautela fixa forem, por motivo justificável, retirada da posse do Guarda Civil Municipal, o setor administrativo fará o devido registro, observando as razões que justificaram a perda da posse, mesmo que temporária.

Art. 13 - A cautela diária refere-se à entrega arma de fogo e munições ao Guarda Civil Municipal, somente quando este estiver em serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

Parágrafo único - A cautela de arma de fogo de arma e munições ocorrerá diretamente sob a supervisão do encarregado responsável pelo plantão, através de registro informatizado de cautela diária de armamentos e munições.

Art. 14 - A cautela emergencial de arma de fogo e munições poderá ser concedida ao Guarda Civil Municipal, se justificada a necessidade.

§ 1º A cautela emergencial será sempre provisória e com prazo certo, podendo ser concedida com prazo máximo de duração de quinze (15) dias, prorrogável por igual período.

§ 2º - Até o fim do prazo estabelecido em cautela emergencial, o(a) Guarda Civil Municipal, deverá apresentar requerimento; caso contrário, ao findar o prazo concedido, a cautela será automaticamente cancelada, com arquivamento do procedimento junto a administração da Guarda Civil Municipal.

CAPITULO VII

DAS REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA

Art. 15 - As regras básicas de segurança são consideradas aquelas que os integrantes da Guarda Civil Municipal deverão cumprir rigorosamente sempre que:

I - receber a arma de fogo e munições institucionais;

II - quando estiver de posse de arma de fogo e munições, sob qualquer modalidade de cautela;

III - entregar a arma de fogo e munições.

Parágrafo único - As regras básicas de segurança deverão ser amplamente divulgadas e treinadas periodicamente por todos os integrantes capacitados da Guarda Civil Municipal de Buri.

Art. 16 - As regras básicas de segurança para o recebimento de arma de fogo e munição institucional são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

I - antes de receber o material bélico o(a) Guarda Civil Municipal deverá estar devidamente uniformizado e fazendo uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual- EPI's;

II - O (a) Guarda Civil Municipal de serviço receberá do armeiro ou GCM designado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Buri, as munições necessárias para o desempenho do serviço, as quais deverão ser colocadas sobre bancada da caixa de areia;

III - O armeiro ou GCM designado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Buri deverá colocar a arma aberta sobre a bancada de entrega de armamento, e o(a) Guarda Civil Municipal deverá recebê-la essa arma e conduzi-la, sem manuseá-la até a caixa de areia;

IV - Na caixa de areia, local adequado, o(a) Guarda Civil Municipal deverá executar o manejo de segurança, carregar e ficar pronto com o armamento, coldrear ou bandoleira, conforme especificação do armamento;

§ 1º - A entrega do armamento ao(a) Guarda Civil Municipal deverá seguir a seguinte sequência: arma letal curta e arma letal longa. Somente receberá a arma seguinte após executar os procedimentos de segurança da arma anterior, estando segura, receberá o próximo armamento.

§ 2º - As regras básicas de segurança quando do recebimento do armamento, deverão ser amplamente difundidas através de treinamentos e orientações constantes, e exposições destas referidas normas e Procedimento Operacional Padrão Institucional(POPI) no local de recebimento do armamento.

Art.17 - As regras básicas de segurança e procedimentos que devem ser adotados por todos da corporação quando estiverem de posse de arma de fogo e munição, sob qualquer modalidade de cautela, estando ou não de serviço.

I - O (a) Guarda Civil municipal deverá sempre primar pela segurança própria e da população, seguindo sempre os preceitos de ética e da responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

II - Comunicar o setor de comando quando da mudança de domicílio ou endereço e manter sempre o telefone de contato atualizado;

III - Guardar o armamento sob cautela é responsabilidade do(a) Guarda Civil Municipal. Deverá estar em local seguro, evitando que a arma esteja ao alcance de terceiros;

IV - A arma acautelada ao(a) Guarda Civil Municipal é intransferível, sendo o agente o único a poder ter acesso a ela;

V - Quando em serviço, o(a) Guarda Civil Municipal que estiver com o armamento deverá realizar os procedimentos para inspecionar a arma antes do início do serviço, respeitando os protocolos operacionais de segurança;

VI - Quando o(a) Guarda Civil Municipal não estiver em serviço e possuir arma em cautela ou particular, deverá conduzi-la de forma velada e evitar, dentro do possível, transitar ou permanecer em locais públicos, como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em decorrência de eventos de qualquer natureza;

VII - É vedado ao Guarda Civil Municipal a posse de arma de fogo, mesmo portador de porte funcional, que estiver sob efeito de substâncias que diminuam sua percepção (álcool ou medicamento que possa alterar suas funções psicomotoras);

IX - É vedado o uso de munição em armas acauteladas que não sejam as institucionais.

§ 1º O (a) Guarda Civil municipal quando em serviço, deve sempre primar pela segurança e seguir os seguintes procedimentos;

a. Observar rigorosamente os princípios do uso progressivo da força, priorizando a mediação de conflitos;

b. Evitar o uso e manuseio de arma de fogo em meio a público, somente em casos previsto em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

c. Os deslocamentos em meio a público não deverão ser feitos isoladamente, devendo ser em dupla ou em grupos de Guardas Civis Municipais ou com outros Agentes de Segurança Pública.

d. As armas curtas deverão estar coldreadas ou bandoleira e com as travas acionadas.

e. Em eventos e festividades deverá ser utilizada munição antimotim ou elastômero (não letal) na espingarda calibre 12 GAUGE.

f. As espingardas calibre 12 GAUGE de repetição deverão estar com munição apenas no carregador tubular, sem munição na câmara, travadas e com bandoleira.

§ 2º - O Comandante da Guarda Civil Municipal, terá o total controle sobre a concessão da cautela de arma de fogo institucional, podendo revogá-lo e solicitar a entrega do armamento ao(a) Guarda Civil municipal quando, se observar a necessidade, para manutenção da ordem na Instituição, por sugestão da corregedoria da Guarda Civil Municipal ou outros fins de prudência.

§ 3º - O(a) Guarda Civil Municipal deverá imediatamente informar o setor de comando da Guarda Civil Municipal de Buri, quando houver extravio, furto ou roubo do armamento e/ou munição, CRAF e carteira de identidade funcional da GCM, realizando boletim de ocorrência e comunicação do fato.

§ 4º- A manutenção do armamento, bem como, outros procedimentos relacionados às suas condições de uso, deverão ser realizados junto ao setor de armaria institucional da Guarda Civil Municipal de Buri, seguindo todos os protocolos de segurança junto ao armeiro responsável pela manutenção de armamento institucional, sendo ainda os procedimentos realizados em período diurno com data e hora marcada, devendo ainda este, informar o setor de Comando.

Art. 18- As regras básicas de segurança para a devolução da arma de fogo Institucional e munições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

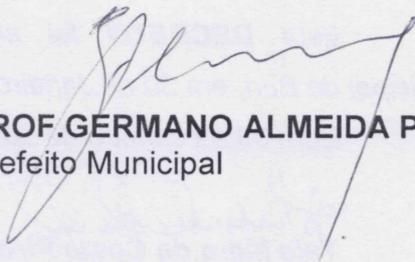
I - Antes de devolver o armamento o(a) Guarda Civil Municipal deverá estar devidamente uniformizado e como todos os Equipamentos de proteção Individual (EPIs);

II- O Guarda Municipal deverá retirar as munições, colocá-la na caixa de areia sobre a bancada e proceder ao manejo de esfriamento da arma. Estando esta aberta, deverá colocá-la em sobre a bancada de entrega de armamento, munições e CRAF, para o Armeiro responsável ou GCM designado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

Parágrafo único - As regras básicas de segurança para a devolução de armamento e demais materiais bélicos, deverão ser amplamente difundidas através de treinamentos constantes e exposição dessas normas no local de recebimento e entrega de armamento e munições.

Art.19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buri - SP, 30 de Janeiro de 2025.


PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Prefeito Municipal

*Publicada e Registrada nesta Secretaria,
Data e local supra*


Tais Mara da Costa Pires
RG: 48.829.604-3